



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N º 009/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS - MG, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 014/2019, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrito neste edital e seus anexos, em consonância com as Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, adotando-se como:

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

FORMA DE JULGAMENTO: FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, REPRESENTADO PELO MENOR VALOR HOMEM/HORA E O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA OS PROCEDIMENTOS:

LOCAL: Álvaro Correa de Faria, 82, Centro, Santa Rita de Minas – MG, CEP. 35.326-000

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: 11/03/2019 das 13h00min até as 13h30min

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: 11/03/2019 a partir das 13h30min, findada a fase de credenciamento

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro.

INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:

As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.santaritademinas.mg.gov.br.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3326-6000.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

2 - DO OBJETO

2.1. É objeto do presente certame é a Contratação de empresa (s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Santa Rita de Minas, com fornecimento de peças e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital.

2.2 - A presente Licitação é para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte (ou equiparada), do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte ENQUADRADA NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

3.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente, em especial as hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

4.1.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante **Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.**

4.1.1.1 – Sendo constituído poderes por procuração particular **A MESMA DEVE ESTAR COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO DO OUTORGANTE.**

4.1.2 - Entende-se por documento credencial:



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

4.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

4.3 - Cada credenciado só poderá representar apenas uma licitante;

4.4 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5 - Deverá ser apresentado, no momento do credenciamento, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata desse edital, **alternativamente**, um dos seguintes documentos:

a) Em se tratando de sociedade empresária, certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte; ou, em se tratando de sociedades simples, documento equivalente emitido pelo Cartório de Registro da Pessoa Jurídica.

b) Declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006 e posteriores alterações, apresentar conforme modelo constante deste edital.

b.1 – Havendo suspeita quanto a veracidade das informações, poderá haver diligência na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, a fim de comprovação do declarado pelo licitante.

c) A comprovação da qualidade microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparadas) poderá ser comprovada com a apresentação de relatórios contábeis, forma de constituição da empresa, regime tributário adotado, entre outros, de forma que demonstrem ter auferido receitas brutas em valores que se amoldem ao estabelecido no art. 3º da LC 123/06;

4.6 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

4.7 - Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

4.8 – Na fase de credenciamento será exigida a declaração de que trata o inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02.

4.8.1 - O Licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro, nos termos da subcláusula 4.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02.

4.8.1.1 – O licitante não credenciado a fase de lances verbais, deverá encaminhar, em envelope distinto do de habilitação e proposta comercial, isto é, em separado, a documentação comprobatória do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparada), sob pena de inviabilidade de julgamento de sua proposta comercial.

4.8.2 – O licitante que encaminhar sua proposta comercial via postal, será considerado declarado tacitamente que atende aos requisitos para habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII da Lei 10520/02;

4.8.2.1 – O licitante que encaminhar sua proposta comercial via postal, deverá enviar, em envelope distinto do de habilitação e proposta comercial, isto é, em separado, a documentação comprobatória do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparada), sob pena de inviabilidade de julgamento de sua proposta comercial.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ:

Nº TELEFONE:

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

CNPJ:

Nº TELEFONE:

5.5. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, e após a rodada de negociações, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser feita de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo proponente e rubricada nas demais folhas e conterá:

- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Número do CNPJ;
- c) telefone, fax para contato;
- d) número da conta corrente, agência e respectivo banco, e os dados de correio eletrônico (e-mail), se possível;
- e) valor total do lote, conforme fórmula indicada no item 6.3 deste Título.

6.1.2 - deverá ser observada a estimativa de preço dos lotes constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, extraída de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como **preços máximos**.

6.1.3 - A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constantes das tabelas dos fabricantes, aplicando-se a fórmula indicada no item 6.3 deste Título.

6.1.4 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

6.1.5 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas e lances para fornecimento parcial do objeto do lote.

6.1.6 - Serão desconsideradas informações inseridas no campo “Informações adicionais” ou anexos enviados pelos licitantes no sistema eletrônico, devendo quaisquer informações ou anexos serem apresentados junto à Proposta Comercial expressa após o encerramento da sessão.

6.2 - As propostas comerciais deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este edital.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

6.3 - Para efeito de disputa no pregão, deverá ser inserido, no campo próprio da proposta comercial destinado ao **valor total do lote**, o valor "VT", obtido de acordo com a seguinte fórmula:

VT – Valor total ou lance;

MO – Valor homem/hora;

VT = MO x 4 + VF $\frac{(100 - D)}{100}$ x 6, onde,

VF – Valor fictício para o valor de peças;

D – Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

$\frac{100 - D}{100}$ – Fórmula do desconto

6.3.1 - Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças.

6.3.3 - EXEMPLOS:

6.3.3.1 -- Exemplo I:

MO - Valor homem/hora = R\$ 25,00

VF – peças = R\$100,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes

VT = MO x 4 + R\$100 $\frac{(100 - D)}{100}$ x 6

VT = R\$25,00 x 4 + R\$100,00 $\frac{(100 - 10)}{100}$ x 6

VT = R\$100,00 + R\$90,00 x 6 VT = R\$100,00 + R\$540,00

VT = R\$640,00

6.3.3.2 - Exemplo II:



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

MO - Valor homem/hora = R\$ 22,00

VF – peças = R\$100,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes

$$VT = MO \times 4 + R\$100 \frac{(100 - D)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$22,00 \times 4 + R\$100,00 \frac{(100 - 10)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$88,00 + R\$90,00 \times 6 \quad VT = R\$88,00 + R\$540,00$$

VT = R\$628,00

6.3.3.3 - Exemplo III:

MO - Valor homem/hora R\$ 25,00 VF – peças = R\$100,00

PEÇAS - Desconto de 15% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = MO \times 4 + R\$100 \frac{(100 - D)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$25,00 \times 4 + R\$100,00 \frac{(100 - 15)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$85,00 \times 6 \quad VT = R\$100,00 + R\$510,00$$

VT = R\$610,00

6.3.4 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

6.3.4.1 - O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

6.3.5 - Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste, será considerado o prazo de 60 dias.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

6.3.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.3.7. O objeto licitado será fornecido mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Administração.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.6. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento;

6.7. O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

6.8. É facultado ao Pregoeiro a promoção de diligência, na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, destinado a suprimir informações eventualmente ausentes na proposta.

6.9 - Os serviços serão prestados nas dependências da empresa contratada, ou nas dependências do Município de Santa Rita de Minas em casos excepcionais, mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço, representado pelo menor valor homem/hora e o maior percentual de desconto sobre peças**, para integralidade do objeto de cada lote, conforme valor

$$VT = MO \times 4 + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6$$

obtido pela fórmula:

7.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

7.2.1 - não se refira à integralidade do objeto de cada lote;

7.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

7.2.3 - apresentar **proposta final** com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

7.2.4 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II da Lei nº 8.666/1993;

7.2.4.1 - se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes;

7.2.4.2 - caso não haja a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

7.3 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

7.4 - Erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

7.4.2 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

7.4.3 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

7.5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação de habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.6 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

7.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.8 - Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

7.9 - O autor da oferta mais vantajosa e as ofertas com percentuais até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.10 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

7.11 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual e os demais, em ordem crescente do percentual;

7.12 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades deste Edital;

7.14 - Casos não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual e o valor estimado para fins de adjudicação;

7.15 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

7.16. Sendo aceitável a proposta de mais vantajosa para o município, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.19. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1 - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item **5.4** deste Edital.

8.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

8.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

8.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

8.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.2.1 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.2.2.2 – Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

8.2.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

8.2.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

8.2.3.1 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).

a.1) Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura do certame.

8.3 – DECLARAÇÕES EM CARATER

8.3.1 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa;

8.4 – A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar Declaração que comprove o enquadramento em ME ou EPP, JUNTO DA PEÇA DE CREDENCIAMENTO.

8.5 – Os documentos relacionados no item 8.2.1 – “**REGULARIDADE JURÍDICA**” não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.

8.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.6.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.7 - Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição a documento exigido no presente Edital.

8.8 - A licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas/MG poderá substituir os documentos do edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que estes estejam vigentes junto ao respectivo cadastro.

8.9. Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

8.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Santa Rita de Minas, para a regularização da



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

8.11. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição protocolada no Setor de Licitações ou dirigidas para o e-mail mencionado no preâmbulo deste edital, sempre dirigida ao Pregoeiro.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não será efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas/MG.

10.7. Os recursos quando da aplicação das penalidades poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações a seguir:

020611.0812200092.068.339030 – Ficha 323 - 020611.0812200092.068.339039 – Ficha 324
020203.0412200062.010.339030 – Ficha 046 – 020203.0412200062.010.339039 – Ficha 048
020815.2012200062.064.339030 – Ficha 449 - 020815.2012200062.064.339039 – Ficha 450
020304.1212200052.020.339030 – Ficha 097 – 020304.1212200052.020.339039 – Ficha 099
020612.0824300092.080.339030 – Ficha 353 - 020612.0824300092.080.339039 – Ficha 356
020305.1278200052.033.339030 – Ficha 140 – 020305.1278200052.033.339039 – Ficha 141
020101.0412200062.003.339030 – Ficha 006 – 020101.0412200062.003.339039 – Ficha 009



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

020714.0412200062.060.339030 – Ficha 404 – 020714.0412200062.060.339039 – Ficha 405
020203.0618100062.012.339030 – Ficha 064 - 020203.0618100062.012.339039 – Ficha 066
020306.1236100052.028.339030 – Ficha 152 – 020306.1236100052.028.339039 – Ficha 153
020508.1012200012.044.339030 – Ficha 228 - 020508.1012200012.044.339039 – Ficha 229
020510.1030100012.055.339030 – Ficha 283 – 020510.1030100012.055.339039 – Ficha 285
020304.1278200052.025.339030 – Ficha 115 - 020304.1278200052.025.339039 – Ficha 116

12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Obras, por meio de servidor designado para a função.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado o Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o instrumento de contrato em 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário Municipal de Administração, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas neste Pregão.

13.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Município de Santa Rita de Minas para a justa remuneração da execução do objeto poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

13.6.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

13.6.2 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que a avença tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.6.3 - Fica facultado ao Município de Santa Rita de Minas realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor contratado.

13.6.4 - A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica do Município;

13.6.5 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor não poderá suspender a execução do objeto.

13.6.5.1. A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

13.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.9. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

13.10- Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Santa Rita de Minas/MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone, no horário de 08:00hs às 11:00 hs e das 12:hs às 17:00hs.

14 - DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I. Termo de Referência

Anexo II. Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo III. Modelo de carta de credenciamento.

Anexo IV. Modelo de declaração de cumprimentos dos requisitos de habilitação

Anexo V. Modelo de declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte.

Anexo VI. Modelo de declaração que não emprega menores.

Anexo VII. Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação neste certame.

Anexo VIII – Modelo Proposta de Preços

15 - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Caratinga - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

Santa Rita de Minas - MG, 20 de fevereiro de 2019.

Reginaldo da Silva Lima
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO: 009/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2019

1. OBJETO:

Rua Álvaro Correa de Faria, 82, bairro Centro, Santa Rita de Minas – MG, CEP. 35.326-000



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

O presente pregão tem por objeto a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparada) para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Santa Rita de Minas, com fornecimento de peças e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1** - Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município de Santa Rita de Minas, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para atendimento aos serviços da municipalidade.
- 2.2** - A contratação é de suma importância para o Município, haja vista o grande número de veículos destinados a atender diversas secretarias do nosso Município, além dos serviços essenciais tais, como saúde, ação social, e obras. Desta forma, é imprescindível que a frota esteja operando plenamente em condições de uso adequadas.
- 2.3** - Portanto, são necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, e ainda, garantindo aos veículos um adequado estado de conservação.

3- REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 3.1** - A Licitante deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme discriminado no item 5.1 deste Termo de Referência.

4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1** - Os serviços e as peças substituídas na manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.
- 4.2** - Deverão ser usadas peças e acessórios novos que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).
- 4.3** - Tanto o gestor quanto o fiscal da Ata do **Município** não aceitarão nem receberão qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

ao objeto, cabendo à **Contratada** efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor ou pelo fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a **Contratada** deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;
- Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- Captor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão
- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

5.2 - A **Contratada** deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros em relação a sede Administrativa (Prefeitura) do Município de Santa Rita de Minas. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, se a distância entre a sede do **Município** e **Contratada** for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

5.3 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do **Município** para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

5.4 - Assim, o raio de **50 (cinquenta) km** em relação a sede Administrativa (Prefeitura), tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada.

5.5 - A **Contratante** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **Contratada** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

5.6 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

5.6.1 - Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, e geometria de suspensão, entre outros.

5.7 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Setor de compras do Município, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

5.7.1 – A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado

5.7.2 -As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

5.7.3 - A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

pelo Setor de Compras. De posse da Ordem de Serviço a Contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.

- 5.8** - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela **Contratada**, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.
- 5.9** Os serviços serão realizados nas dependências da **Contratada**, ou nas dependências do **Município**, em casos excepcionais, mediante autorização da Setor de Compras, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- 5.10** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:
- a)** Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;
 - a.1** - O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.
 - b)** Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.
- 5.11-** Faculta-se ao Contratante verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a **Contratada**, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.
- 5.12-** Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Setor de Compras, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a **Contratada** responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.
- 5.13** - Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, borracharia, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, do Setor de Compras do Município.
- 5.14** - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.
- 5.15** - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante/Município, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).
- 5.16** Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante/Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.17-** Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pela Setor de Compras seja superior ao proposto pela **Contratada**, valerá o de menor preço.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

- 5.18- Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.
- 5.19- Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando a Contratante/Município julgar necessário.
- 5.20- O Contrato ora firmado poderá ter alterações em seus quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.21- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas a Contratante/Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 5.22- A **Contratada** se obriga a refazer em, **no máximo, 24 horas**, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 5.23 – A Contratante/Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **Contratada** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.
- 5.24- Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao Setor de Compras do Município para a competente autorização.
- 5.25- Os casos omissos serão definidos pelo Setor de Compras, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto deste Termo de Referência.
- 5.26- Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto deste Termo de Referência sem autorização expressa do Setor de compras do Município.
- 5.27- Os representantes do Município e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da **Contratada**.
- 5.28- Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da **Contratada**.
- 5.29– O Setor de Compras do Município verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela **Contratada**, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.
- 5.30 - A **Contratada** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 6.1 - Conforme dados dos fabricantes e do setor automobilístico, o valor estimativo da manutenção é calculado em função da fórmula:

$$VT = MO \times 4 + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6, \text{ onde,}$$

VT – Valor total ou lance;

MO – Valor homem/hora;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

VF – Valor fictício para o valor de peças;

D – Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual;

100 – D – Fórmula do desconto
100

6.2 - Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças.

6.3 - A fim de subsidiar o processo licitatório apresentamos a planilha abaixo, com os valores e percentuais de descontos médios:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Média do valor homem / hora - MO (R\$)	Quant. de horas estimadas	(MO) Valor total estimado p/ MO (R\$)	Média do percentual de desconto – D sobre Peças	(P) Valor total estimado p/ peças
1	LOTE 01 - Veículos leves da Marca FIAT.	R\$ 103,00	400	R\$ 41.200,00	4,4%	R\$ 38.080,80
2	LOTE 02 - Veículos leves Volkswagen VW	R\$ 103,00	400	R\$ 41.200,00	3,4%	R\$ 38.698,80
3	LOTE 03 - Veículos leves da Marca RENAULT	R\$ 103,00	100	R\$ 12.000,00	4%	R\$ 17.280,00
4	LOTE 04 - Veículos leves da Marca PEUGEOT.	R\$ 103,00	100	R\$ 12.000,00	3,4%	R\$ 17.388,00

6.4 - Conforme exigência legal, o setor de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada para desconto sobre peças e da mão de obra.

6.5 - O agrupamento justifica-se por ser necessário que todos os itens sejam adjudicados a um único licitante, tendo em vista que são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro. A adjudicação dos itens a diferentes licitantes causaria prejuízo para o conjunto e são considerados de uma mesma classe de prestação de serviço, como sendo de uma única empresa responsável por todo o objeto desta licitação em questão.

6.6 - O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de peças e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).

7. DA TABELA



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

7.1 O licitante ora declarado vencedor deverá fornecer ao Setor de Licitações no ato da assinatura do instrumento contratual a tabela de preços da montadora atualizada, apresentando ainda todos os documentos necessários para verificação de sua autenticidade.

7.2 – O Município reserva o direito de realizar consultas em Softwares especializados na cotação de peças automotivas para aferição dos valores praticados.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro:

020611.0812200092.068.339030 – Ficha 323 - 020611.0812200092.068.339039 – Ficha 324
020203.0412200062.010.339030 – Ficha 046 – 020203.0412200062.010.339039 – Ficha 048
020815.2012200062.064.339030 – Ficha 449 - 020815.2012200062.064.339039 – Ficha 450
020304.1212200052.020.339030 – Ficha 097 – 020304.1212200052.020.339039 – Ficha 099
020612.0824300092.080.339030 – Ficha 353 - 020612.0824300092.080.339039 – Ficha 356
020305.1278200052.033.339030 – Ficha 140 – 020305.1278200052.033.339039 – Ficha 141
020101.0412200062.003.339030 – Ficha 006 – 020101.0412200062.003.339039 – Ficha 009
020714.0412200062.060.339030 – Ficha 404 – 020714.0412200062.060.339039 – Ficha 405
020203.0618100062.012.339030 – Ficha 064 - 020203.0618100062.012.339039 – Ficha 066
020306.1236100052.028.339030 – Ficha 152 – 020306.1236100052.028.339039 – Ficha 153
020508.1012200012.044.339030 – Ficha 228 - 020508.1012200012.044.339039 – Ficha 229
020510.1030100012.055.339030 – Ficha 283 – 020510.1030100012.055.339039 – Ficha 285
020304.1278200052.025.339030 – Ficha 115 - 020304.1278200052.025.339039 – Ficha 116

9 . VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS

10- DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologada a presente licitação, o Município lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, a qual terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua lavratura.

10.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

11.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

11.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do **Município**, obrigando-se à



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao **Município**.

- 11.5** - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do **Município** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **Município**.
- 11.6** - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o **Município** for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 11.7** - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 11.8** - Comunicar imediatamente ao **Município** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 11.9** - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Setor de Compras do Município.
- 11.10**- Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- 11.11**- Indicar, imediatamente à assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor e Compras do Município, principalmente em situações de urgência, fora do horário de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 11.12**- Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Setor de Compras com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 11.13** Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 11.14**- Encaminhar, anteriormente à realização de qualquer serviço, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 11.15**- Fornecer, em caso de necessidade de substituição de peças, orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante.
- 11.16**- Entregar na Secretaria Municipal de Obras e Transporte as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- 11.17**- Comprovar, sempre que solicitado pelo Setor de Compras e pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.
- 11.18**- Não utilizar peças recondiçionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas no



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

contrato com o **Município**.

- 11.19-** A **Contratada** obriga-se a entregar no Setor de Compras do Município de Santa Rita de Minas, no ato da assinatura da Ata, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência da Ata.
- 11.20-** Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.
- 11.21-** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao **Município**.
- 11.22-** Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 11.23-** Executar os serviços objetos do Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 11.24-** Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 11.25-** Cumprir os prazos previstos nesse Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo **Município**.
- 11.26-** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, durante toda a sua vigência, a pedido do Setor de Compras do Município.
- 11.27-** Atender prontamente às solicitações diversas da Contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato.
- 11.28-** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Termo de Referência pela equipe da Setor de Compras e da Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município, durante a sua execução.
- 11.29-** Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 11.30-** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.
- 11.31-** Executar os serviços objeto do Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 11.32-** Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- 11.33-** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados no serviço, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

- 11.34-** Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos do Município;
- 11.35** - Encaminhar a Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor e pelo fiscal da Ata;

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1** - Transportar o veículo da sede do **Município de Santa Rita de Minas** até a oficina e da oficina até o **Município de Santa Rita de Minas**.
- 12.2** - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 12.3** - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**.
- 12.4** - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 12.5** - Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Serviço.
- 12.6** - Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 12.7** - Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.
- 12.8** - Fiscalizar a execução do serviço objeto do Termo de Referência, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 12.9** - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 12.10-** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 12.11** - Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 12.12-** Notificar o contratado, por meio do gestor ou do fiscal da Ata, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 12.13-** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 12.14-** Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;
- 12.15-** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 12.16-** Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

12.16.1 - Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

12.16.2 - Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

12.17– Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **Contratada**, inclusive material e horas gastas no trabalho.

13 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização da Ata serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

13.2 – A fiscalização dos serviços será realizada por servidor previamente designado para função.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

14.2 - Os pagamentos à **Contratada** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

14.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **Contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.4 - O gestor e/ou fiscal e/ou a Setor de Compras, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **Contratada** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.5 - O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **Contratada** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes

14.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **Contratada** dará ao Município/Contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **Contratada**.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

15 VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

16 SANÇÕES

16.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objetos da Ata, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a **Contratada**, injustificadamente, desistir do registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o **contratante**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **Município/Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

16.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - O **Município/Contratante** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.2 Qualquer tolerância por parte do **Município de Santa Rita de Minas**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **Contratada**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o **Município** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.3 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

entre o **Município** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **Contratada** designadas para a execução do objeto contratado, sendo a **Contratada** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra

Santa Rita de Minas - MG, 20 de fevereiro de 2019.

Reginaldo da Silva Lima
Pregoeiro

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS, com sede administrativa na Rua Álvaro Correa de Faria, nº 82, centro, inscrita no CNPJ: 66.229.584/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ADEMILSON LUCAS FERNANDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Minas - MG, portador do RG nº. _____ SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominado MUNICÍPIO / ÓRGÃO GERENCIADOR e a(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com endereço em Rua _____, nº. _____, Bairro _____ - _____, e-mail _____ através do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, e RG. Sob o nº. _____, vencedora(s) do certame doravante denominada(s) FORNECEDORA(S), ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 009/2019, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais por lote nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto desta Ata de Registro de preços será a contratação de empresa (s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Santa Rita de Minas, com fornecimento de peças e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), segundo as condições previstas no edital.

LOTE _____	
Valor unitário homem/hora (MO):	
Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos fabricantes:	

- 1.2.** A contratação dos serviços objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pelo Setor de Compras do Município.
- 1.3.** O **FORNECEDOR**, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório n. 009/2019, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 2.2.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 2.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.
- 2.4.** As adesões a presente ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador (Município de Santa Rita de Minas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1.** O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

4.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a **Contratada** deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;
- Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- Captor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão
- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

4.2. - A **Contratada** deverá possuir oficina bem estruturada situada em um raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros em relação a sede Administrativa (Prefeitura) do Município de Santa Rita de Minas. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, se a distância entre a sede do **Município** e **Contratada** for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

4.3. - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do **Município** para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

- 4.4.** - Assim, o raio de 50 (cinquenta) km em relação a sede Administrativa (Prefeitura) tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada.
- 4.5.** - A **Contratante** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **Contratada** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 4.6.** - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- 4.6.1** - Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, e geometria de suspensão, entre outros.
- 4.7.** - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Setor de compras do Município, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.
- 4.7.1.** – A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado
- 4.7.2.** -As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.
- 4.7.3.** - A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras. De posse da Ordem de Serviço a Contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.
- 4.8.** - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela **Contratada**, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

- 4.9.** Os serviços serão realizados nas dependências da **Contratada**, ou nas dependências do **Município**, em casos excepcionais, mediante autorização da Setor de Compras, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- 4.10.** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:
- c) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;
 - a.1 - O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.
 - d) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.
- 4.11.** - Faculta-se ao Contratante verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a **Contratada**, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.
- 4.12.** - Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Setor de Compras, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a **Contratada** responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.
- 4.13.** - Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, do Setor de Compras do Município.
- 4.14.** - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.
- 4.15.** - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante/Município, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).
- 4.16.** Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante/Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.17.** - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pela Setor de Compras seja superior ao proposto pela **Contratada**, valerá o de menor preço.
- 4.18.** - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.
- 4.19.** - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando a Contratante/Município julgar necessário.
- 4.20.** - O Contrato ora firmado poderá ter alterações em seus quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

- 4.21. - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas a Contratante/Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 4.22. - A **Contratada** se obriga a refazer em, **no máximo, 24 horas**, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 4.23. - A Contratante/Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **Contratada** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.
- 4.24. - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao Setor de Compras do Município para a competente autorização.
- 4.25. - Os casos omissos serão definidos pelo Setor de Compras, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto deste Termo de Referência.
- 4.26. - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto deste Termo de Referência sem autorização expressa do Setor de compras do Município.
- 4.27. - Os representantes do Município e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da **Contratada**.
- 4.28. - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da **Contratada**.
- 4.29. - O Setor de Compras do Município verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela **Contratada**, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.
- 4.30 - A **Contratada** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1. - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.
- 5.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 5.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- 5.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do **Município**, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao **Município**.
- 5.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do **Município** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **Município**.
- 5.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o **Município** for compelido a



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

- 5.7** - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 5.8** - Comunicar imediatamente ao **Município** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 5.9** - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Setor de Compras do Município.
- 5.10** - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- 5.11** - Indicar, imediatamente à assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor e Compras do Município, principalmente em situações de urgência, fora do horário de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 5.12** - Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Setor de Compras com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 5.13** Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 5.14** - Encaminhar, anteriormente à realização de qualquer serviço, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 5.15** - Fornecer, em caso de necessidade de substituição de peças, orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante.
- 5.16** - Entregar na Secretaria Municipal de Obras e Transporte as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- 5.17** - Comprovar, sempre que solicitado pelo Setor de Compras e pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.
- 5.18** - Não utilizar peças recondiçionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas no contrato com o **Município**.
- 5.19** - A **Contratada** obriga-se a entregar no Setor de Compras do Município de Santa Rita de Minas, no ato da assinatura da Ata, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência da Ata.
- 5.20** - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

- 5.21** - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao **Município**.
- 5.22** - Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 5.23** – Executar os serviços objetos do Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 5.24** - Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 5.25** - Cumprir os prazos previstos nesse Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo **Município**.
- 5.26** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, durante toda a sua vigência, a pedido do Setor de Compras do Município.
- 5.27** - Atender prontamente às solicitações diversas da Contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato.
- 5.28** - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Termo de Referência pela equipe da Setor de Compras e da Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município, durante a sua execução.
- 5.29** Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 5.30** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.
- 5.31** - Executar os serviços objeto do Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 5.32** - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- 5.33** - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados no serviço, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 5.34** - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos do Município;
- 5.34** - Encaminhar a Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor e pelo fiscal da Ata;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. - Transportar o veículo da sede do **Município de Santa Rita de Minas** até a oficina e da oficina até o **Município de Santa Rita de Minas**.
- 6.2. - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 6.3. - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**.
- 6.4. - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 6.5. - Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Serviço.
- 6.6. - Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 6.7. - Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.
- 6.8. - Fiscalizar a execução do serviço objeto do Termo de Referência, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 6.9. - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 6.10. - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 6.11. - Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 6.12. - Notificar o contratado, por meio do gestor ou do fiscal da Ata, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 6.13. - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 6.14. - Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;
- 6.15. - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.16. – Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
 - 6.16.1. - **Provisoriamente:** o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
 - 6.16.2. - **Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

6.17. – Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **Contratada**, inclusive material e horas gastas no trabalho.

6.17 - O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

7.2 - Os pagamentos à **Contratada** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

7.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **Contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4 - O gestor e/ou fiscal e/ou a Setor de Compras, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **Contratada** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5 - O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **Contratada** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes

7.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **Contratada** dará ao Município/Contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - DO REAJUSTE

8.1.1. - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Santa Rita de Minas para a justa remuneração do fornecimento das peças, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

8.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

8.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da ata de registro de preço, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Santa Rita de Minas, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, sem prejuízo da Municipalidade.

8.1.5 - Fica facultado ao Município de Santa Rita de Minas realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

8.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Santa Rita de Minas, porém contemplará o objeto prestado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

8.1.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.1.6.2 - O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

8.1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens de cada lote.

9.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

9.7. Constitui motivo para o cancelamento dos preços registrados a situação fática do licitante não permanecer em condição de regularidade perante a seguridade social, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

10.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, por período de até 05 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

11.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará o FORNECEDOR a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objetos da Ata, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

ocorrência;

- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a **Contratada**, injustificadamente, desistir do registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o **contratante**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **Município/Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Santa Rita de Minas a seguir:

020611.0812200092.068.339030 – Ficha 323 - 020611.0812200092.068.339039 – Ficha 324
020203.0412200062.010.339030 – Ficha 046 – 020203.0412200062.010.339039 – Ficha 048
020815.2012200062.064.339030 – Ficha 449 - 020815.2012200062.064.339039 – Ficha 450
020304.1212200052.020.339030 – Ficha 097 – 020304.1212200052.020.339039 – Ficha 099
020612.0824300092.080.339030 – Ficha 353 - 020612.0824300092.080.339039 – Ficha 356
020305.1278200052.033.339030 – Ficha 140 – 020305.1278200052.033.339039 – Ficha 141
020101.0412200062.003.339030 – Ficha 006 – 020101.0412200062.003.339039 – Ficha 009
020714.0412200062.060.339030 – Ficha 404 – 020714.0412200062.060.339039 – Ficha 405
020203.0618100062.012.339030 – Ficha 064 - 020203.0618100062.012.339039 – Ficha 066
020306.1236100052.028.339030 – Ficha 152 – 020306.1236100052.028.339039 – Ficha 153
020508.1012200012.044.339030 – Ficha 228 - 020508.1012200012.044.339039 – Ficha 229
020510.1030100012.055.339030 – Ficha 283 – 020510.1030100012.055.339039 – Ficha 285
020304.1278200052.025.339030 – Ficha 115 - 020304.1278200052.025.339039 – Ficha 116



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração de Santa Rita de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E COMUNICAÇÕES

15.1. As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

15.1.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - O fornecedor indica o e-mail: _____ para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

15.2.1 - As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 15.2, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

15.2.2 - Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

15.2.3 – A intimação referida nos itens 15.2.1 e 15.2.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro de Caratinga - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santa Rita de Minas - MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

ADEMILSON LUCAS FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO III - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(local), _____ de _____ de 2019.

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___ e CPF nº. _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos, assinar declarações (inclusive as constantes do Anexo do Edital em questão) e manifestar-se quanto a desistência de interpô-los, bem como, assinar Contrato.

Atenciosamente

Assinatura e carimbo do representante legal

OBSERVAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

- 1- A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e com reconhecimento de firma em cartório.
- 2- Esta carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou habilitação)
- 3- **RECONHECER FIRMA(S) - REQUISITO OBRIGATÓRIO** (Vide 4.1.1.1 do Edital)

(esta declaração deverá vir fora dos envelopes, juntamente com os documentos que comprovem o credenciamento)

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, **declara**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2019, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Declara ainda ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (sócio ou credenciado) e

carimbo da empresa



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009/2019

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () Equiparada;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e colocada junto com o credenciamento.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu _____, brasileiro, _____, portador do CPF, Residente na Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, UF____, representante legal da empresa _____, CNPJ: _____ DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório nº. 009/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de 14(quatorze) anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____, _____ de _____ de 2019.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

Assinatura do Representante Legal

(esta declaração deverá vir dentro do envelope de documentos)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(RAZÃO SOCIAL) _____ CNPJ nº _____, estabelecido,
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, PREGÃO PRESENCIAL 009/2019, do Município de Santa Rita de Minas - MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

Nome completo do Declarante

**DOCUMENTO QUE DEVE SER APRESENTADO JUNTO COM O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO
[NÃO DEVENDO SER APRESENTADO JUNTO COM O DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO]**

ANEXO VIII – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
009/2019**

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Santa Rita de Minas, com fornecimento de peças e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).

PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:.....N.º.....

BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....

FONE:.....FAX.....

CEP:.....C.N.P.J.....

NOME DO BANCO:.....

AGÊNCIA Nº..... CONTA CORRENTE Nº.....

E-MAIL:.....

Nº do lote:	
Valor total (VT):	
Valor Homem Hora (MO):	
Percentual de desconto (D):	



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	LOTE 01 - Veículos leves da Marca FIAT.
2	LOTE 02 - Veículos leves Volkswagen VW
3	LOTE 03 - Veículos leves da Marca RENAULT
4	LOTE 4 - Veículos leves da Marca PEUGEOT.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, Inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, a teor do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93, **DISPÕE** de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda possuir:

- a) área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- b) os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
 - 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
 - 01 (um) carregador de baterias;
 - 01 (um) teste para análise de baterias;
 - 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
 - equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
 - equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
 - equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
 - elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
 - kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
 - ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
 - 01 (um) equipamento de regulagem de faróis



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, a empresa encontra-se apta à perfeita execução do objeto.

LOCAL/DATA

ASSINATURA